



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE REFERÊNCIA - LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 232/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), destinada ao abastecimento do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, bem como de eventuais veículos que venham a ser locados pela CMVP/ES, com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores no exercício das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, durante o Exercício de 2026.

### 2. ESPECIFICAÇÃO E O QUANTITATIVO DO OBJETO

#### 2.1 LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	2000 litros

#### VEÍCULO(S)

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MARCA	ANO
01	CHEVROLET PRISMA 1.4 LTZ	PPJ 5352	CHEVROLET	2018/2019

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 02/2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a execução financeira vinculada ao Orçamento do Exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

2.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum) mostra-se indispensável para assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES. O abastecimento contínuo e adequado dos veículos oficiais, bem como daqueles que





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

eventualmente venham a ser locados pela CMVP/ES, é condição essencial para viabilizar os deslocamentos necessários ao desempenho das atribuições institucionais dos vereadores e servidores.

Tais deslocamentos são inerentes às rotinas da Casa Legislativa, abrangendo a participação em sessões, reuniões, audiências públicas, eventos oficiais, diligências externas, bem como o cumprimento de compromissos administrativos junto a órgãos públicos e demais instituições, dentro e fora do Município.

A ausência dessa contratação comprometeria a mobilidade institucional, ocasionando prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal, além de impactar negativamente a eficiência, a economicidade e a efetividade das ações administrativas e legislativas.

Dessa forma, a contratação para o Exercício de 2026 justifica-se pela necessidade permanente de garantir condições adequadas de funcionamento da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, assegurando o atendimento ao interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das atribuições legais e regimentais do Poder Legislativo.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

### 4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. Na presente contratação não será indicada marca específica, porém, as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo.

### 4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. Não se aplica.

### 4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não será exigida amostra dos produtos.

### 4.5. Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não se aplica.

### 4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O abastecimento do combustível será realizado diretamente na bomba do posto revendedor contratado, situado em distância compatível com a eficiência operacional, economicidade e razoabilidade administrativa, preferencialmente no raio máximo de até 35 km da sede da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, localizada na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, CEP 29.843-000, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e do interesse público, considerando a necessidade de evitar deslocamentos excessivos que acarretem consumo adicional de combustível, perda de tempo operacional e prejuízo ao interesse público.

5.2. O abastecimento deverá ocorrer durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, em dias úteis, ou sempre que houver necessidade previamente autorizada pela Administração.

5.3. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.6. Fiscalização:**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pelo Ordenador de Despesas da CMVP.

## **6.7. Fiscalização Administrativa:**

6.7.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Instrução Normativa nº 04/2024/CMVP, de 08 de maio de 2024).

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Instrução Normativa nº 04/2024/CMVP, de 08 de maio de 2024).

## **6.8. Gestor do Contrato:**

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Instrução Normativa nº 04/2024/CMVP, de 08 de maio de 2024).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Instrução Normativa nº 04/2024/CMVP, de 08 de maio de 2024).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Instrução Normativa nº 04/2024/CMVP, de 08 de maio de 2024).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Resolução n.º 118, de 26 de Setembro de 2023).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Resolução n.º 118, de 26 de Setembro de 2023).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução n.º 118, de 26 de Setembro de 2023).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Recebimento:

7.1.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma imediata, no ato de cada abastecimento, mediante a conferência da quantidade efetivamente fornecida, registrada em cupom fiscal, nota fiscal ou relatório de abastecimento.

7.1.2. A medição para fins de pagamento será realizada mensalmente, com base no somatório dos abastecimentos efetivamente realizados no período, devidamente autorizados pela Administração e atestados pelo fiscal do contrato, ressalvado que o fornecimento do combustível ocorre de forma contínua e imediata no momento de cada abastecimento.

7.1.3. Constatada qualquer irregularidade quanto à quantidade ou qualidade do combustível fornecido, o abastecimento poderá ser glosado total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.4. O atesto da despesa ficará condicionado à verificação da conformidade dos abastecimentos realizados com as especificações deste Termo de Referência.

### 7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. a data da emissão;

7.2.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.4. o valor a pagar; e

7.2.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

## **7.3. Prazo de pagamento:**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

## **7.4. Forma de pagamento:**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal vigente para essa modalidade.

### 8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será conforme a demanda da Câmara Municipal.

### 8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.4 Considerando a natureza do objeto, serão exigidos apenas documentos de habilitação compatíveis com o fornecimento de combustível por posto revendedor, vedada a exigência de documentos ou enquadramentos que não guardem pertinência com o objeto contratado.

### 8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2.º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural, pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado para o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Vila Pavão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o combustível objeto deste Termo de Referência, de forma contínua e conforme a demanda da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento e no contrato.

10.2. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Fornecer combustível em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do produto fornecido.

10.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto contratado, observando rigorosamente as normas legais, regulamentares e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.5. Realizar o fornecimento do combustível somente mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, observadas as requisições emitidas pela Administração.

10.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Pavão/ES qualquer irregularidade verificada no fornecimento do combustível que possa comprometer a execução do contrato.

10.7. Registrar e manter controle dos abastecimentos realizados, disponibilizando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios, cupons fiscais ou documentos equivalentes que comprovem a quantidade e a data do fornecimento.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao fornecimento do combustível, atendendo prontamente às solicitações formuladas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

10.9. Atender às recomendações e determinações da CONTRATANTE que visem à correta execução do objeto contratado, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.10. Sanar imediatamente a irregularidade constatada, às suas expensas, inclusive mediante refazimento do abastecimento, compensação ou resarcimento, quando o fornecimento for rejeitado pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES por estar em desacordo com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.

10.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que solicitado os respectivos comprovantes de regularidade.

10.12. Indicar e manter preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, quando solicitado, para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, relacionados ao fornecimento do combustível durante a vigência contratual.

10.14. Responder por eventuais prejuízos causados aos bens da CONTRATANTE, desde que comprovadamente decorrentes do fornecimento do objeto ou de falhas atribuíveis à CONTRATADA.

10.15. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ocorrências que envolvam seus empregados, prepostos ou representantes, relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários que lhes sejam assegurados pela legislação vigente.

10.16. Operar exclusivamente em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis ao fornecimento de combustíveis.

10.17. Não permitir, em nenhuma hipótese, a utilização de trabalho de menor de dezoito anos, em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar o fornecimento do combustível objeto deste Termo de Referência por meio de requisição formal, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

11.2. Designar servidor ou comissão competente para exercer a fiscalização do contrato, acompanhando e verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.3. Atestar o fornecimento do combustível após a verificação da quantidade fornecida e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.4. Notificar formalmente a CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.

11.5. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do combustível que possam interferir na execução regular do contrato.

11.6. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente suas obrigações contratuais, respeitadas as limitações administrativas e legais.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA para a correta execução do objeto contratado.

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível que esteja em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a substituição ou adotando as medidas cabíveis.

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o regular atesto do fornecimento.

11.10. Exercer a fiscalização do contrato sem que isso implique corresponsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Adotar, sempre que necessário, medidas administrativas destinadas a sanar irregularidades ou dificuldades verificadas na execução do contrato, visando à continuidade e à eficiência do fornecimento.

11.13. A Câmara Municipal de Vila Pavão/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. As estimativas foram elaboradas com base em contratações pretéritas.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES do Exercício de 2026.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

150000000000 - Recursos não vinculados e impostos e transferências de impostos

010 - Câmara Municipal de Vila Pavão

2001 - Manutenção de atividades da Câmara Municipal

33903000000 – Material de consumo/Ficha 11

Vila Pavão/ES, 16 (dezesseis) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Stefania Raquel Vesper Plaster  
Diretora Geral  
Matrícula nº 141  
Responsável pela elaboração do TR



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Stefania Raquel Vesper Plaster** em 16/12/2025 16:46

Checksum: **2709E2654D8923B5D8C6CA1119C7CBF1D17C6B970771A59D4E829679FB94E8F8**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.